



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Boletim nº 010/2022	Data: 04/11/2022
Fundamento: Decreto Federal nº 10.540/2020	Assunto: Implantação Sistema Único e integrado de Execução Orçamentária administração Financeira e Controle – SIAFIC

**Implantação Sistema Único e integrado de Execução Orçamentária
administração Financeira e Controle – SIAFIC – Folha de Pagamento**

O Sistema Único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, deverá ser utilizado de forma obrigatória pelos entes federativos a partir de 01/01/2023 consoante artigo 18 do Decreto Federal nº. 10.540/2020, que dispôs sobre seu padrão mínimo de qualidade.

O Decreto supra fora dividido nos seguintes capítulos:

- a) Disposições Gerais;
- b) Do padrão mínimo de qualidade;
- c) Disposições Finais.

Dentre estes, vale salientar a importância dos requisitos dos procedimentos contábeis presentes no item “b” onde determinam que o SIAFIC processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto em legislação aplicável.



O registro deve representar integralmente o fato ocorrido, observando a tempestividade para que a informação contábil gerada não perca a sua



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

utilidade devendo ser efetuado:

- a) conforme mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas;
- b) em idioma e moeda corrente nacional, salvo quando a unidade gestora ou executora utilize moeda funcional distinta da nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.
- c) quando da transação em moeda estrangeira esta deverá ser convertida em moeda nacional aplicando-se a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.

Os registros contábeis devem conter no mínimo:

- a) a data da ocorrência da transação;
- b) a conta debitada;
- c) a conta creditada;
- d) o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;
- e) o valor da transação; e
- f) o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

Vale salientar, que o SIAFIC só permitirá a inclusão de registros contábeis com todos os elementos acima citados.

Os responsáveis pelos registros devem adotar providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequado evitando omissões ou distorções, realizando-os de forma analítica e refletindo a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.





INFORMAÇÃO AOS GESTORES

Em contrapartida, no processamento e na centralização do registro contábil estão vedados:

- a) o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;
- b) a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º do Decreto Federal nº. 10.540/2020;
- c) a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e
- d) a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

Com o novo sistema, o SIAFIC, será possível:

- a) que o Diário, o Razão e os documentos gerados pelo SIAFIC fiquem a disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo;
- b) a contemplação de procedimentos que garantam a segurança, preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados, bem como permitirá a acumulação dos registros por Unidade Orçamentária;
- c) a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais e internacionais, com disponibilização de informações em tempo real;
- d) assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.

Conforme ofício circular nº. 007/2022 – SEFIC, enviado a todos os Superintendentes deste município, considerando a necessidade de testes, possíveis adaptações e treinamento dos usuários **a nova versão do sistema contábil-financeiro**, no Município de Jaboatão dos Guararapes **passou a ser utilizado obrigatoriamente** a partir do **dia 01/11/2022**, apesar da obrigatoriedade ser apenas em 01/01/2023.



INFORMAÇÃO AOS GESTORES

Dito isto, em razão do ofício 331/2022 – SEFIC atentar-se para envio das informações relacionada a folha de pagamento em tempo hábil para que a SEGEP possa enviar em tempo hábil as informações necessárias a SEFIC.

Por derradeiro, informa que todos os Boletins emitidos por este órgão de Controle Interno estão disponíveis no Portal da Transparência na "aba" orientações e recomendações, bem como, sugere esta Controladoria Geral a leitura do Decreto Federal nº. 10.540/2020, acessível através do link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10540.htm.